



**Acordo de Execução do Memorando de Entendimento entre a
Eurojust e a IberRed
sobre a utilização do Sistema de Comunicação Segura Iber@**



Acordo de Execução do Memorando de Entendimento entre a Eurojust e a IberRed

sobre a utilização do Sistema de Comunicação Segura Iber@

O Secretariado-Geral da IberRed, a Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica Internacional,

representado, para efeitos do presente Acordo de Execução, por

Enrique Gil Botero, Secretário-Geral da COMJIB/IberRed,

e a

Eurojust,

representada, para efeitos do presente Acordo de Execução, por

Ladislav Hamran, Presidente da Eurojust

(a seguir designadas «Partes» ou, individualmente, «Parte»)

Tendo em conta o regulamento que cria a IberRed, a Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica Internacional, promulgado pela Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos (COMJIB) juntamente com a Cimeira Judiciária Iberoamericana (CJI) e a Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP) em Cartagena das Índias, Colômbia, em 27-29 de outubro de 2004,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho,

Tendo em conta o Memorando de Entendimento entre a Eurojust e a IberRed de 4 de maio de 2009, nomeadamente os pontos 2.1, 3, 4.2 e 7,

Considerando que o intercâmbio de informações ou experiências previsto nos pontos 3 e 7 do Memorando de Entendimento entre a Eurojust e a IberRed, de 4 de maio de 2009, não inclui a transmissão de informações operacionais, nomeadamente dados relativos a uma pessoa identificada ou identificável,

Considerando que a IberRed criou um sistema de comunicação seguro, o Iber@, para os pontos de contacto e pontos de ligação das autoridades centrais da rede e outras redes de cooperação jurídica internacional. Este sistema é bem conhecido pela sua facilidade de utilização e acessibilidade, além de proporcionar o nível de segurança e de confidencialidade exigido no domínio da cooperação transfronteiriça, e

Considerando que, com o objetivo de consolidar o Iber@ como um sistema de comunicação eficaz, seguro e fiável, as Partes consideraram aconselhável a criação de um quadro regulamentar para a utilização deste sistema,

Acordaram o seguinte:

Ponto 1

Finalidade

O presente Acordo de Execução estabelece um conjunto de regras aplicáveis aos serviços disponibilizados pelo Secretariado-Geral da IberRed no contexto da manutenção e funcionamento do Iber@, bem como o compromisso assumido por ambas as Partes de garantir a sua segurança.

Ponto 2

Objetivo do Sistema de Comunicação Segura Iber@

1. O objetivo do Sistema de Comunicação Segura Iber@ consiste em estabelecer comunicações seguras, fluidas e fiáveis entre os pontos de contacto e os pontos de ligação das autoridades centrais da rede e outras redes de cooperação internacional.
2. O sistema de comunicação segura Iber@ não deve ser utilizado para:
 - a) Atividades não abrangidas pelo Memorando de Entendimento entre a Eurojust e a IberRed, de 4 de maio de 2009;
 - b) Intercâmbio de informações classificadas da UE (ICUE);
 - c) Atividades ilegais;
 - d) Atividades contrárias à moral e aos bons costumes; ou
 - e) Atividades contrárias aos princípios subjacentes à IberRed.
3. O intercâmbio de informações ou experiências através do Sistema de Comunicação Segura Iber@ não deve incluir a transmissão de informações operacionais, nomeadamente dados relativos a uma pessoa identificada ou identificável.

Ponto 3

Obrigações da Eurojust

1. A Eurojust deve informar por escrito a IberRed da designação dos pontos de contacto e dos pontos de ligação no Sistema de Comunicação Segura Iber@.
2. O número de pontos de contacto a designar pela Eurojust será determinado por comum acordo entre as Partes durante a execução do presente Acordo de Execução.
3. Na comunicação que designa os pontos de contacto, a Eurojust deve indicar o nome completo de cada funcionário e o cargo desempenhado, acompanhada do «Formulário de designação» reproduzido no apêndice 1 do presente Acordo de Execução, devidamente preenchido.
4. A Eurojust deve assegurar que cada funcionário designado como ponto de contacto e autorizado a utilizar o Iber@ envia à IberRed o «Acordo de Confidencialidade» reproduzido no apêndice 2 do presente Acordo de Execução, preenchido e assinado, para que esta última possa ativar o funcionário designado como utilizador do Sistema de Comunicação Segura Iber@.
5. A Eurojust deve notificar imediatamente a IberRed caso um funcionário seja exonerado do seu cargo ou cesse as suas funções, a fim de que a IberRed possa desativar imediatamente o seu acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@. Ao mesmo tempo, pode ser indicado o nome de um novo ponto de contacto.

Ponto 4

Obrigações da IberRed

1. A IberRed deve coordenar o processo de concessão, suspensão e cancelamento do acesso dos utilizadores ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente Acordo e tendo em conta as regras técnicas que garantem a segurança do sistema.
2. A IberRed deve fornecer aos utilizadores designados pela Eurojust nomes de utilizador e palavras-passe para acederem ao Sistema de Comunicação Segura Iber@.
3. A IberRed deve prestar assistência técnica e formação para garantir a correta utilização do Sistema de Comunicação Segura Iber@.
4. A IberRed deve responder às questões sobre a utilização, funcionamento e falhas do Sistema de Comunicação Segura Iber@ o mais rapidamente possível, de modo a não afetar o serviço prestado.
5. A IberRed deve disponibilizar um local seguro para o servidor do Sistema de Comunicação Segura do Iber@, com acesso restrito.

6. A IberRed deve conceder acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ aos pontos de contacto designados pela Eurojust, desde que o pedido cumpra os requisitos do ponto 3 do presente Acordo de Execução.
7. A IberRed deve desativar imediatamente os pontos de contacto no Sistema de Comunicação Segura Iber@ logo que tenham sido confirmados os motivos de suspensão ou de cancelamento previstos no presente Acordo de Execução.

Ponto 5

Suspensão do acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@

A IberRed suspenderá o acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@:

- a) Quando existam razões para crer que o ponto de contacto deixou de ser funcionário da Eurojust; ou
- b) A pedido expresso da Eurojust.

A suspensão manter-se-á enquanto se mantiver a situação que lhe deu origem.

Ponto 6

Cancelamento do acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@

A IberRed cancelará o acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@:

- a) Em caso de utilização incorreta ou inadequada do Sistema de Comunicação Segura Iber@ ou de utilização contrária às disposições do presente Acordo de Execução ou aos princípios da IberRed;
- b) A pedido expresso da Eurojust;
- c) Em caso de incumprimento do presente Acordo de Execução;
- d) Se o utilizador tiver deixado de ser funcionário da Eurojust.

Em tais casos de cancelamento do acesso do utilizador, a Eurojust pode designar um novo ponto de contacto para substituir o ponto de contacto cujo acesso foi desativado. Para o efeito, deve seguir o procedimento estabelecido no presente Acordo de Execução.

Ponto 7

Aspetos gerais

1. Dadas as características técnicas e de segurança do Sistema de Comunicação Segura Iber@, a IberRed não tem acesso às informações que circulam através desse sistema, não as controla nem é por elas responsável. Os utilizadores do sistema são responsáveis pelas informações colocadas em circulação no Sistema de Comunicação Segura Iber@.

2. Os utilizadores do Sistema de Comunicação Segura Iber@ devem manter a confidencialidade da sua palavra-passe para aceder ao sistema e, conseqüentemente, não podem partilhá-la com terceiros. Qualquer utilizador que o faça será responsável pela vulnerabilidade à qual a sua instituição e outros utilizadores do Sistema de Comunicação Segura Iber@ poderão estar sujeitos.
3. Os utilizadores do Sistema de Comunicação Segura Iber@ têm a obrigação de cumprir todas as medidas que o Secretariado-Geral da IberRed possa adotar para manter a confidencialidade e a segurança desse sistema.
4. A Eurojust é a única responsável por todos os atos praticados pelos seus pontos de contacto que, apesar de já não se encontrarem ao seu serviço ou de terem cessado as suas funções, continuem a ter acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ pelo facto de a Eurojust não ter notificado imediatamente por escrito a IberRed desta situação, de modo que o seu acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ não foi suspenso ou cancelado.

Ponto 8

Custos do acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@

1. A IberRed disponibilizará acesso ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ a todos os pontos de contacto designados pela Eurojust a título totalmente gratuito. A manutenção e a melhoria do Sistema de Comunicação Segura Iber@ são financiadas por contribuições da COMJIB. A COMJIB continuará a colaborar em termos de financiamento do sistema, e os outros membros fundadores da IberRed (ou seja, a AIAMP e a CJI) ou outras instituições internacionais poderão igualmente contribuir para o financiamento do sistema. Desta forma, estará garantida a igualdade de acesso de todas as instituições dos países membros da IberRed.
2. Quaisquer melhorias ao Sistema de Comunicação Segura Iber@ propostas pela Eurojust serão devidamente analisadas, mas a IberRed não se compromete a implementar tais propostas.

Ponto 9

Supervisão e contactos

1. O representante da IberRed responsável pela execução e coordenação das atividades e obrigações mencionadas no presente Acordo de Execução é o Secretário-Geral da IberRed. Todas as comunicações devem ser enviadas por correio normal ou por correio eletrónico para:

Secretaría General de la IberRed
Project Manager Coordinator
Paseo de Recoletos, 8
28001 Madrid (Espanha)
Tel.: +34 91 575 3624
secretaria.general@iberred.org
2. O representante da Eurojust responsável pela execução e coordenação das atividades e obrigações descritas no presente Acordo de Execução é o Secretariado da Governação. Todas as comunicações devem ser enviadas por correio normal ou por correio eletrónico para:

Eurojust
Governance Secretariat
Johan de Wittlaan, 9
2517 JR Den Haag
Países Baixos
Tel. +31 (0)70 412 50 92/50 93/ 56 14
governancesecretariat@eurojust.europa.eu

3. As comunicações efetuadas no âmbito do presente Acordo de Execução só serão consideradas válidas se forem enviadas para os contactos e as pessoas estipulados pelas Partes.
4. Qualquer uma das Partes pode alterar o seu representante, devendo nesse caso informar a outra Parte por escrito do facto, indicando o nome e os dados de contacto do novo representante.

Ponto 10

Resolução de diferendos

Qualquer conflito na interpretação ou aplicação do presente Acordo de Execução será resolvido amigavelmente através de consultas e de negociação entre as Partes.

Ponto 11

Duração e rescisão

1. O presente Acordo de Execução entra em vigor na data em que a última parte o assinar. O presente Acordo de Execução é automaticamente renovado de dois em dois anos, salvo disposição expressa em contrário por uma das Partes.
2. O presente Acordo de Execução pode ser rescindido por mútuo acordo entre as Partes, ou por qualquer uma das Partes mediante notificação, por escrito, à outra Parte com aviso prévio de, pelo menos, noventa dias.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para o efeito, assinam o presente Acordo de Execução em dois exemplares em língua inglesa.

Pela IberRed,
O Secretário-Geral da COMJIB/IberRed,

Pela Eurojust,
O Presidente,

Enrique Gil Botero

Ladislav Hamran



SECRETARIADO-GERAL
REDE IBEROAMERICANA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

APÊNDICE I

DESIGNAÇÃO DE UTILIZADOR DA EUROJUST PARA O IBER@

1.- País: _____

2.- Nome da instituição: _____

3.- Dados do ponto de contacto designado:

a.- Nome próprio: _____

b.- Apelido: _____

c.- Cargo: _____

d.- Endereço postal: _____

e.- Endereços eletrónicos institucionais: _____

f.- Números de telefone do escritório com códigos de país e área: (____) _____

g.- Número de telemóvel com códigos de país e área: (____) _____

h.- Idiomas falados: _____

Ponto de contacto designado _____
por: _____

NOME

CARGO

Assinatura e carimbo da instituição

Preencha e envie esta página para secretaria.general@iberred.org

7

Paseo de Recoletos, 8, 1.º; 28001-MADRID (Espanha)
Tel.+34 915 753 624
secretaria.general@comjib.org



SECRETARIADO-GERAL
REDE IBEROAMERICANA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

APÊNDICE II

COMPROMISSO DO UTILIZADOR DA EUROJUST

Eu, _____, membro nacional de (indicar país) _____ destacado na Eurojust, na minha qualidade de **utilizador do Iber@**, declaro que tenho conhecimento das finalidades e objetivos do Sistema de Comunicação Segura **Iber@**, tal como descritos no «Acordo de Execução relativo à utilização do Sistema de Comunicação Segura Iber@» celebrado entre a IberRed e a Eurojust (a seguir designado «Acordo»), e que me comprometo a:

- 1- Participar na formação ministrada pelo Secretariado-Geral da IberRed tendo em vista a correta utilização do Sistema **Iber@**, dependendo da disponibilidade dos recursos necessários.
- 2- Utilizar o **Iber@** de forma adequada e sempre em conformidade com o Acordo.
- 3- Conhecer as causas de suspensão e cancelamento como utilizador do **Iber@**, em conformidade com as disposições do Acordo.
- 4- Cumprir as disposições adotadas pelo Secretariado-Geral da IberRed em matéria de tratamento de informações confidenciais, em conformidade com as disposições do Acordo.
- 5- Responder às questões e aos pedidos recebidos através do **Iber@** prontamente e no mais curto espaço de tempo possível.
- 6- Notificar imediatamente, por escrito, o Secretariado-Geral da IberRed através do Secretariado de Governação da Eurojust, em caso de cessação das minhas funções ou estatuto como membro nacional destacado na Eurojust.

Data: _____

Local: _____

Assinatura: _____

Preencha esta página e envie para secretaria.general@iberred.org

Paseo de Recoletos, 8, 1.º; 28001-MADRID (Espanha)
Tel.+34 915 753 624
secretaria.general@comjib.org